



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.762

BELEM — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve comissionar no posto de Coronel a Capitão de Infantaria do Exército Iran de Jesus Loureiro

para exercer, em comissão, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/5/58.

Petições:

091 — Raimundo da Silva Dantas, soldado reformado da P.M., solicitando pagamento de salário-família — Pague-se. Ao S. F., para cumprir.

0138 — Inocencio Costa, Guarda Civil, anexo: of. n. 210/0960, do D.E.S.P., pagamento de adicionais — Deferido, nos termos dos pareceres emitidos.

Ofícios:

199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente referente a aposentadoria de Raimundo Queiroz Filho, lo. Fiscal de Trânsito — Baixe-se o ato de aposentadoria na forma dos pareceres emitidos.

N. 207, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do funcionário Francisco Siqueira da Silva — Baixe-se o ato de aposentadoria compulsória, na forma dos pareceres emitidos.

N. 18, da Procuradoria Fiscal, sobre terras para o patrimônio da Prefeitura de Tucuruí — Como parece. Prepare-se mensagem a A. L., para a necessária doação. (S. do G.)

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Raimundo Anatalio Tavares dos Santos, para comissário de Polícia da Capital — Ao Dr. S.I.J., para baixar ato.

Cartas: N. 128, de Jerônimo Monteiro Noronha, de Cachoeira do Arari, anexo a carta n. 79, do mesmo — Diga-se a S.F., sobre esta proposta quanto ao pagamento.

N. 146, de Manoel Gidon, desta capital — Ao Dr. S.I.J. (S.F.).

Telegrama:

N. 225, de Luiz Antonio Costa Moraes, de Tucuruí — De acordo, baixar ato. Pedir substituição ao Sr. Agenor Moreira.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Petições:

0181 — José Farias Costa, fazendeiro solicitando — A D.E., para a entrega solicitada.

0180 — Maria Marta Marques Magalhães, professora, solicitando remoção do grupo escolar de Obidos para grupo ou escola nesta capital — Encaminhe-se.

Em 22/5/58.

0173 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1. sargento da P.M., solicitando transcrição para a R. remunerada — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0172 — Raul Nery Baraúna, promotor Público em Chaves, solicitando exoneração — A D.E., para encaminhar.

Ofícios:

N. 310, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o cumprimento de uma decisão judicial — Ao D.E.S.P., para dizer.

N. 316 do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo o Acórdão n. 162, sobre mandado de segurança requerido por Manoel Figueiredo Milhomens — Ao D.P., para cumprir, dando-se ciência à Presidência do Egrégio T.J.E.

N. 21, da Delegacia de Polícia de Almeirim, anexo: ofício n. 19/01271, da mesma delegacia, acusando o recebimento do of. n. 355, de 23/4/58, S.I.J. — Dar ciência estar esta Secretaria acorde com as medidas tomadas.

N. 654, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo telegramas de Vizeu e Bragança, sobre os soldados Damiano Ribeiro da Silva e Waldomiro Castelo Branco — Ao Comando da Polícia Militar para informar.

N. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria de Augusto Pereira de Souza, guarda civil — Ao exame e parecer do D.P.

N. 7-A, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a transferência para R.R. do 30. sargento da P.M., José Cavalcante de Oliveira — Ao exame e parecer da

Consultoria Geral do Estado.

N. 62, da Procuradoria Geral do Estado, sobre o imóvel do Estado onde funciona o Colégio Abraão Levi — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 581, da Divisão do Pessoal, remetendo o processo e decreto (original e cópia), de aposentadoria de Graziela Ferreira Braga — A D.E., para os devidos fins.

N. 595, da Divisão do Pessoal, remetendo processo e decretos (originais e cópias), das aposentadorias de Afonso Wolfango de Barros Antonio Francisco de Oliveira, Durval Araújo de Amorim, Ernesto Mesquita, Francisco do Ceu Ribeiro Sousa, Manoel de Sousa Praça, Raimundo Ferreira da Silva e Sella Franco — Encaminhe-se ao T.C.

N. 261, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Almeirinda Teixeira Rodrigues — Ao D.P.

N. 262, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a reforma do soldado da P.M., Antonio Dantas da Silva — A D.E.

Cartas:

Em 16/5/58.

N. 145, de Jorge Leão Salgado, de Anhangá — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 20/5/58.

N. 144, de Manoel Batista da Silva Belém, escrivão de polícia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 21/5/58.

N. 141, de Lauro Alves Cardoso, de Castanhal — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 22/5/58.

N. 143, de Olimpia Rodrigues Batista, residente nesta Capital — Ao Comando da G. Civil para dizer.

Em 8/5/58.

Telegramas:

N. 207, de Abner Ferreira Araújo, adjunto de Promotor em Alenquer — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 223, de Oscar Araújo, Prefeito Municipal de Alenquer — Cliente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 5 a 9 de maio de 1958.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR

1 — Maria Ires Rocha Morbach, requerendo o registro da escritura de autorização para comercializar, que lhe outorga seu esposo Frederico Carlos Fontenele Morbach.

RELATÓRIOS

2 — Cia. de Gás do Pará "Paragás", requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da sua Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas, e ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 23/3/58.

3 — Aliança Industrial S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

4 — Industria Seculo XX S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

5 — Curtume Maguary S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

ATAS

6 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua As-

sembléia Geral Ordinária, realizada em 30/4/58.

7 — Erichsen S. A. Industria e Comércio, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em.... 29/4/58.

8 — Aliança Industrial S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20/2/58.

9 — Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em.... 31/3/58, com a devida nota de arquivamento desta J. C.

10 — Importadora de Ferragens S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17/4/58.

11 — Aliança Industrial S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 17/4/58.

12 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Uberaba S. A., realizada em 30/4/58.

13 — Industrias Seculo XX S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30/3/58.

14 — Industrias Seculo XX S.A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHADO LIMA CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

Custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais para
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de desconto.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11,00 horas, exceto aos sábados.— Encaminhadas as para o exterior, que serão sempre
analisadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que expirará.— A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às individuais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de recibos, os assinantes solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.publicou a ata de sua Assembléia
Geral Ordinária, realizada em....
30/3/58.15 — Caiba S. A. — Indústria e
Comércio, requerendo o arquivamento
da ata da sua Primeira Assembléia
Geral Ordinária, realizada em 11/4/58.16 — Curtume Maguari S. A.,
requerendo o arquivamento do
arquivamento do DIÁRIO OFICIAL
do DIÁRIO OFICIAL do Estado
que publicou a ata de sua Assembléia
Geral Ordinária realizada em 15/4/58.**CONSTITUIÇÕES**17 — Aldebaro Klautau, advogado,
requerendo o arquivamento do
contrato social da firma Franco,
Sabões e Oleos, Ltda.; capital: Cr\$
3.000.000,00; sede: Passa (Im
Ferreira Pena, n. 56 — Belém; ob-
jeto: Indústria e Comércio de oleos
e sabões, importação e exportação
de mercadorias nacionais e es-
trangeiras; prazo: Indeterminado;
sócios: José Militão de Lima Fran-
co, João de Deus Martins, casado e
Maximino Abel Lopes Tavares,
solteiro, todos portugueses.18 — Raul da Silva Ventura,
sócio da firma M. M. Ventura &
Filho, requerendo o arquivamento
do contrato social da referida fir-
ma; capital Cr\$ 50.000,00; sede:
rua O' de Almeida, n. 101 (pro-
visória) nesta cidade; objeto: Re-
presentações e conta própria; pra-
zo: Indeterminado; sócios: Maria
Miquilina Marigliani Ventura, por-
tuguesa naturalizada, viúva e Raul
da Silva Ventura, brasileiro, ca-
sado.19 — F. Morbach & Cia., firma
estabelecida na cidade de Marabá,
neste Estado, à rua 5 de abril, re-
querendo o arquivamento do seu
contrato social; capital: Cr\$ 150.000.000,00; objeto: importação
e exportação, consignações e conta
própria de mercadorias em geral;
prazo: Indeterminado; sócios: Frederico
Carlos Fontenele Morbach e Maria
Ires Rocha Morbach, bra-
sileiros, casados.20 — Farmácia e Drogaria São
José, Ltda., estabelecida nesta ci-
dade, à Av. Cipriano Santos, n.
49-A, requerendo o arquivamento
do seu contrato social; capital: Cr\$
450.000,00; objeto: Farmácia
e drogaria; prazo: Indeterminado;
sócios: Heloisa Hilda da Costa Mi-
randa, Doralinda Barros Costa, e
Maria Virginia dos Santos Cami-
nha, brasileiras, casadas.21 — Albery Monteiro da Silva,
contador, requerendo o arquivamento
da escritura pública de
constituição da sociedade anônima
Mineração Ananquara S. A.; de
uma folha do DIÁRIO OFICIAL
da União que publicou o Dec. de
sua Excelência Sr. Dr. Presidente
da República, autorizando a fun-
cionar no País como empresa de
mineração e uma Certidão do De-
partamento Nacional de Produção
Mineral do Ministério da Agricul-
tura, comprovando a anotação do
ato governamental; capital: Cr\$
3.000.000,00, dividido em 3.000
ações ordinárias, ao portador ou
nominativa, do valor nominal de
Cr\$ 1.000,00 cada uma; sede: cidade
de Belém, Estado do Pará; objeto:
Exportação de jazidas de diamante,
ouro e associados, bem como de
demais riquezas minerais; prazo: in-
determinado; acionistas: Rodolpho
Porto D' Ave, Sebastião Vianna de
Souza David Paulo Dana; Eduardo
Mayrink de Azevedo Fraga Fre-
derick William Strickland, João Pi-
res Querido, e Carlos Machado Bi-
tencourt.**ALTERAÇÕES**22 — F. Cruz & Cia., requerendo
o arquivamento da alteração do
seu contrato social, pelo aumento
do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para
Cr\$ 2.000.000,00.23 — Ferreira, Irmão & Cia., re-
querendo o arquivamento do aditi-
vo ao seu contrato social, em virtu-
de de ter assumido a posse do ati-
vo e responsabilidade do passivo
da sua antecessora Ferreira Ser-
ra & Cia.24 — Cesar Santos & Cia. Ltda.,
requerendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social; con-
sistente no aumento do capital so-
cial de Cr\$ 10.000.000,00 para...

Cr\$ 14.000.000,00.

25 — Farmácia e Drogaria Cesar
Santos Ltda., requerendo o arqui-
vamento da alteração do seu con-
trato social consistente no aumen-
to do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para
Cr\$ 3.000.000,00.**ABERTURA DE AGÊNCIA DE BANCO**26 — Banco de Crédito Real de
Minas Gerais S. A., com sede em
Juiz de Fora, Estado de Minas
Gerais e Agência nesta cidade, à
Avenida Presidente Vargas, reque-
rendo o arquivamento da Carta Pa-
tente n. 4.988, de 14/2/58, assinada
pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro da
Fazenda, autorizando a instalação
da mesma agência e da Certidão
da Diretoria do referido Banco
referente a ata das reuniões de sua
Diretoria realizada em 29/10/57 que
aprova a abertura de uma agên-
cia urbana em Belém.**DIVERSOS**27 — Mineração Caeté Mirim
S. A., estabelecida no Rio de Ja-
neiro e autorizada por Dec. Fed.
n. 41.308, de 10/4/57, para explorar
e lavar diamantes situados nos
terrenos do domínio público no
município de Marabá, neste Es-
tado, requerendo o arquivamento
das cópias fotostáticas das folhas
do "Diário Oficial" da União que
publicaram seus Estatutos e Cer-
tidão de registro no Ministério da
Agricultura.28 — Kaiser Alumínio Ltda., re-
querendo o arquivamento dos se-
guintes documentos: Instrumento
particular de Mineração do Jari
Ltda., instrumento particular de
Mineração do Pará Ltda.; folha
do "Diário Oficial" da União que
publicou o Dec. 42.901 de S. Excia.
Sr. Dr. Presidente da República,
concedendo a Mineração do Jari
Ltda. autorização para funcionar
como empresa de mineração fo-
tostática da folha do "Diário Ofi-
cial" da União, que publicou o
Dec. n. 42.902 de 27/12/57, conce-
dendo a Mineração do Pará Ltda.,
autorização para funcionar como
empresa de mineração.**Firmas Coletivas:**29 — F. Morbach & Cia., M.
M. Ventura & Filho, Farmácia e
Drogaria São José, Ltda., Franco,
Sabões e Oleos, Ltda., requerendo,
respectivamente o registro
dessas firmas.**Firmas Individuais:**30 — Sabino Mota Wanzeler,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma Sabino Mota
Wanzeler, de que é responsável;
capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto:
Mercearia; Sede: Cidade de Mo-
cujuba, Estado do Pará.31 — Nazareno Pereira da Sil-
va, brasileiro, casado, requerendo
o registro da firma N. P. Silva,
de que é responsável; capital: Cr\$
50.000,00; Sede: Rua. Sen.
Manoel Barata, n. 219, Belém;
objeto: Móveis em geral.**Averbações:**32 — Chady & Cia. Ltda., re-
querendo seja averbado no seu re-
gistro a admissão do novo sócio
com direito do uso na firma Ar-
mando Carlos Chady e o aumento
do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para
Cr\$ 1.700.000,00.— N. 33 — F. Cruz & Cia.,
requerendo seja averbado no seu
registro o aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 1.000.000,00 para
Cr\$ 2.000.000,00.— N. 34 — Cesar Santos &
Cia. Ltda., pedindo seja averba-
do no seu registro o aumento do
seu capital de Cr\$ 10.000.000,00
para Cr\$ 14.000.000,00.— N. 35 — Farmácia e Dro-
garia Cesar Santos Limitada, pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital
de Cr\$ 2.000.000,00 para
Cr\$ 3.000.000,00.**Cancelamento:**36 — D. M. Castro, requerendo
o seu cancelamento, em virtude
de ter encerrado suas operações.

comerciais em 31/12/56.

Leilão:

37 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 11 do corrente, leilão dos móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 513, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nesta cidade.

Livros:

38 — Durante a semana pediram legalização de livros: — L. M. Campos — Enéas Barbosa — Custódio Costa Comércio e Indústria S. A. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Alirio Cezar de Oliveira — B. M. Costa & Cia. — J. Ribeiro & Cia. — João Maranhão — Carlos Santiago & Cia. Ltda. — E. Lima & Cia. Ltda. — Cia. T. Janer Comércio e Indústria — Pinto & Cunha — Importação e Representações Amazônia S. A. — Cia. Industrial do Brasil, Sabino Oliveira & Cia. — Ocrim do Brasil S. A. — Industrial, Comercial e Agrícola, Filial do Pará, Mineração Caeté Mirim S. A. — Y. Serfaty, Fumos S. A. — F. Morbach & Cia. — Gás de Petróleo do Brasil S. A. Gasil — Higson & Com. (Pará) Ltda. — Casa Aveirense Ltda. — José Homci & Cia. — D. Vieira & Cia. — Casa Marc Jacob S. A. — Torres Ferreira & Cia. — Fonseca & Pereira.

Certidões:

39 — M. Pimentel & Cia. — Cia. Internacional de Seguros — Antonio Tancredi — João Batista Nunes — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. — Durval Chaves Souto, pediram certidão durante a semana.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 116.^a Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 21 de Março de 1958.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Laurival Coelho da Silva, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Estaduais, no Edifício Costa Liete, sito à Praça da República, em sala destinada as sessões do Conselho, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid;

Laurival Coelho da Silva, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros, retro assinados comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se pela centésima décima sexta vez o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão ordinária para resolver sobre processos, preparados para esta sessão, e outros assuntos. Pelo senhor Presidente foi submetido à consideração do Conselho, na ordem, vários processos, cuja decisão foi o seguinte: Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão de um mil cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos em favor de Rosalia e Celeste Maria de Aguiar e Sousa, filhas de Carlos Francisco de Aguiar e Sousa, falecido a onze de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, bem como, o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que as mesmas tem direito; aprovar também por unanimidade, o voto do mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão de quinhentos cruzeiros à senhora Mafalda Calandrine França, viúva de José Luiz de França, falecido a um de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser concedida uma pensão de dois mil cruzeiros à senhora Maria das Neves Carvalho de Goes Teles, viúva do Doutor Raymundo Campos de Goes Teles, falecido a dezoito de fevereiro do corrente ano e aprovar, ainda o voto do mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, por unanimidade, opinando pela continuação do pagamento da pensão que vinha percebendo o Sr. Adolfo Pereira de Barros Filho, até que este complete vinte e quatro anos, tendo em vista a sua situação de estudante. Em seguida o senhor Presidente, fez distribuir ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, o processo de recurso interposto por Maria de Lourdes Silva, por haver sido indeferido o seu pedido de pagamento de pensão e pecúlio, deixada por falecimento de seu marido Humberto Araújo. Em seguida o senhor Presidente fez retornar a Divisão de Benefícios o processo de inscrição de montepio em que é requerente Alice de Castro Meneses, nos termos do parecer do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, bem como, o processo também de inscrição de montepio em que é interessada Julia Pacifico Frota, como do parecer do mesmo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião, convocada neste momento, extraordinariamente, para a próxima quarta-feira, dia 26 do corrente mês, a fim de tratar-se assuntos de interesse do Montepio da Antarquía. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Conferência de São Vicente de Paula, de Pôrto Nacional, Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 — dotação de 1958 — destinada ao Asilo São Vicente de Paula, ao Centro de Assistência Social e à Obra de Assistência à Mãe Pobre, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Conferência de São Vicente de Paula, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Conferência, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, padre Manoel Guerra Mateus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Conferência obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Conferência, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.000 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o artigo 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266 de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A": 10 — Goiás — Conferência de São Vicente de Paulo de Pôrto Nacional, entidade mantenedora das seguintes instituições assistenciais:

— Asilo São Vicente de Paulo	Cr\$ 50.000,00
— Centro de Assistência Social	Cr\$ 50.000,00
— Obra de Assistência à Mãe Pobre	Cr\$ 50.000,00
TOTAL	Cr\$ 150.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Conferência prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Conferência apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

PE. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Conferência de São Vicente de Paula de Porto Nacional, para aplicação da dotação de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Asilo São Vicente de Paula, Centro de Assistência Social Portuense e Obras de Assistência à Mãe Pobre, a cargo da referida Conferência

PARA O ASILO DE S. VICENTE DE PAULA:

a) Manutenção de 10 velhos em um mês ..	Cr\$ 25.000,00
b) Assistência médica	Cr\$ 15.000,00
c) Equipamento	Cr\$ 5.000,00
d) Conservação e eventuais	Cr\$ 5.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000,00

PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTUENSE:

a) Assistência médica aos pobres indigentes	Cr\$ 20.000,00
b) Compra de roupas para os mesmos	Cr\$ 10.000,00
c) Idem. gêneros alimentícios	Cr\$ 15.000,00
d) Material escolar para crianças pobres ..	Cr\$ 5.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000,00

PARA A OBRA DE ASSISTÊNCIA A MAE POBRE:

a) Assistência médico hospitalar pré-natal ..	Cr\$ 10.000,00
b) Idem para os partos das mães indigentes	Cr\$ 23.000,00
c) Assistência médico hospitalar post natal	Cr\$ 10.000,00
d) Para o posto de puericultura	Cr\$ 7.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra, do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento do Educandário "Eunice Weaver", em Belém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Liga, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, senhor Armando Martins Corrêa Pinto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Liga, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Liga, a quantia de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 14 — Pará; 2 — Educandário "Eunice Weaver" (para filhos sadios de leprosos), a cargo da "Liga Contra a

Lepra" do Pará, para sua manutenção e equipamento Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Liga, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Liga apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

ARMANDO MARTINS CORREIA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ilegível

Leonel Monteiro

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra, Estado do Pará, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção e equipamento do Educandário "Eunice Weaver" a cargo da referida Liga

I—ALIMENTAÇÃO

Aquisição de pão, carne, leite, arroz, farinha, etc.

900.000,00

II—VESTUÁRIO

Aquisição de roupas de cama e mesa, uniformes, calçados, etc.

50.000,00

III—MEDICAMENTOS

Medicamentos de limpeza

50.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana, de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1958, destinada à conclusão do prédio-sede da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Industrial Salesiana, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Escola, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Padre Francisco Fabri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria, número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Escola obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Escola, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 04 — Amazonas; 2 — Conclusão da Escola Industrial Salesiana: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, a

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Escola prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Escola apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA OITAVA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. Padre FRANCISCO FABRI

LUIZ RAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958), DESTINADA AO INÍCIO DO 4o. PAVILHÃO DA ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1 — FUNDAÇÕES				
Em alvenaria de pedra, assentes sobre terreno firme	m3	178,560	1.300,00	232.128,00
2 — CONCRETO ARMADO				
Piso em concreto armado (lajes e vigas) pilares, escadas de vergas	m3	106,020	9.000,00	954.180,00
3 — PAREDES				
Em alvenaria de tijolos de 4 furos	m3	97,500	1.900,00	185.250,00
4 — DIVERSOS				
Eventuais e transporte	—	—	—	128.442,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 750.000,00 — dotação de 1958 — destinada à conclusão da construção do bloco cirúrgico da Santa Casa de Uaupés, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as missões Salesianas do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Sousa, e a segunda pelo seu procurador, padre Francisco Fabri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)

de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art.

199, da Constituição Federal): — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA**: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 04 — Amazonas; 4 — Conclusão da construção do Bloco Cirúrgico da Santa Casa de Uaupés: setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Missão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatórios dos trabalhos trimestrais realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. Padre FRANCISCO FABRI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

• Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 750.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958), DESTINADA À CONCLUSÃO DO BLOCO CIRÚRGICO DA SANTA CASA DE UAUPÉS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — PAREDES				
Em alvenaria de tijolos de 0,15m	m2	175	300,00	52.500,00
2 — CONCRETO CICLÓPICO				
Camada impermeabilizadora	m2	120	250,00	30.000,00
3 — CONCRETO ARMADO				
Vergas, vigas e lajes de fôrro	m2	120	850,00	102.000,00
4 — COBERTURA				
Madeiramento e entelhamento com telhas de barro ...	m2	140	460,00	64.400,00
5 — SERVIÇOS DE CARPINTARIA				
Confecção e assentamento de esquadrias de portas e janelas, incluindo todas as ferragens necessárias	m2	45	1.500,00	67.500,00
6 — REVESTIMENTOS				
a) rebôco de paredes	m2	600	160,00	96.000,00
b) azulejos	m2	265	500,00	132.500,00
7 — PAVIMENTAÇÕES				
Em ladrilhos hidráulicos	m2	120	400,00	48.000,00
8 — PINTURA GERAL E VIDRAÇARIA	vb	—	—	61.000,00
9 — INSTALAÇÕES				
a) aparelhos sanitários e lavatórios	vb	—	—	18.000,00
b) instalação elétrica	pts.	—	—	—
c) instalação de água e esgotos	de luz	25	800,00	20.000,00
10 — EVENTUAIS	vb	—	—	38.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	750.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Rio Negro, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1958, destinada à conclusão da construção do hospital de Tapuruquara, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Rio Negro, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, Padre Francisco Fabri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Ma-

ternidades; 04 — Amazonas; 2 — Conclusão da construção do Hospital de Tapuruquara: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato deverá a Missão, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. Padre FRANCISCO FABRI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimundo Ferreira

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958), DESTINADA AO HOSPITAL DE TAPURUCUIRÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1 — COBERTURA				
Madeiramento e entelhamento com telhas de barro ...	m2	1780	460,00	818.800,00
2 — SERVIÇOS DE CARPINTARIA				
Confecção e assentamento de esquadrias de portas e janelas, incluindo toda a ferragem necessária	m2	430	1.500,00	645.000,00
3 — EVENTUAIS	—	—	—	36.200,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.500.000,00

EDITAIS

conhecimento que havendo o Sr. Albertino Caetano da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Generalissimo Deodoro, Quintino Bocaiuva, Caripunas e Timbiras, a 30,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 55,00m.
Área — 330,00m².
Terreno de forma regular.

Baldio. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.703 — 14, 24/5 e 3/6/58)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem
conhecimento que havendo o

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Maria Oliveira é Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de abril, 3 de Maio, Caripunas e Pariquis, a 17.10m.

Dimensões:
Frente — 4,70m.
Fundos — 42,25m.

Área — 198,575m2.
Forma regular. Confina por
ambos os lados com quem de
direito. Terreno edificado sob o
n. 638.

Convi o os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1958.

Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T — 21.702 — 14, 24/5 e 3/6/58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem

Frente — 5,40 m.
Fundos — 35,00 m.
Área — 189,00 m².
Forma paralelogramica. Con-
fina à direita com o imóvel n.
250, e à esquerda, com o imóvel
n. 244. No terreno tem um cha-
let coletado sob o n. 248.

Convido os heréus confinantes
ou os que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresenta-
rem suas reclamações por es-
crito, dentro do prazo regula-
mentar de 30 dias, a contar da
publicação do presente, findo o
que, não será aceito protesto ou
reclamação alguma. E para que
se não alegue ignorância, vai
este publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, afixando-se o
original à porta principal do
edifício da Prefeitura Municipal
de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-
feitura Municipal de Belém, 3
de dezembro de 1957.

Cândido José Araújo
Secretário de Obras
(4, 14 e 24-5-58)

DEPARTAMENTO DE ES- TRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital fica
notificada a funcionária des-
te DER-Pa. Aida Oeiras de
Araújo, Telefonista, Ref.
8, Classe O, do Quadro Único,
a comparecer até o próximo
dia 15 de junho, no expedien-
te das sete e trinta às 13
horas, à Assistência Jurídica
do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-
Pa.), sala n. 1.009 —
10o. andar do Edifício do I.
A. P. I., sito à Rua Sena-
dor Manoel Barata, n. 405,
para justificar a sua ausên-
cia ao serviço por mais de
trinta dias consecutivos, sob
pena de demissão por aban-
dono do cargo, tudo de con-
formidade com a Lei n. 749,
de 24/12/1953.

Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-Pa.), em
8 de maio de 1958. — (a)
Eng. Affonso Lopes Freire,
diretor geral.

(Ext. — 10, 11, 13, 14, 15, 17,
18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,
28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4, 5, 7,
8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da
Cunha Lauzid, Secretário de Es-
tado de Finanças, por nomea-
ção legal, etc.

Pelo presente edital e de
acôrdo com o art. 31 § 1.º da Lei
n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.),
fica notificado o senhor Lucimar
dos Santos Barbosa, Escrivão da
Coletoria de Mojú a comparecer
e assumir suas funções na Cole-
toria Estadual de Mojú, para
onde foi removido por ato do
Governo do Estado e não se
apresentou no prazo regulamen-
tar, para o que fica-lhe marcado

o prazo de trinta (30) dias, con-
tado da primeira publicação des-
te edital no DIÁRIO OFICIAL,
findo o qual, sem que o mesmo
funcionário se apresente, ou
justifique a razão por que não o
fez, ou ainda faça prova de força
maior ou coação ilegal, ser pro-
posta ao Governo do Estado a
sua demissão na forma da Lei.
Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Di-
retor do Expediente da Secreta-
ria de Estado de Finanças, o
dilatografei. — (a.) Oscar Ni-
colau da Cunha Lauzid, Secre-
tário de Estado de Finanças.
(G. — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15,
17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,
28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5,
7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos
termos do art. 205, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, notifi-
co, pelo presente edital o Senhor
Estevam Batalha Chacon, ocupan-
te do cargo de revisor — padrão F,
do Quadro Único, lotado nesta Im-
prensa Oficial, a reassumir o exer-
cício de suas funções, dentro
do prazo de trinta (30) dias
consecutivos sob pena de, findo o
mencionado período ou não sendo
feita prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser demitido
do cargo por abandono de em-
prego, de acôrdo com o artigo 36,
do artigo 36, da citada lei (Ma-
nifestação dos Funcionários Públicos
Civis do Estado e dos Municípios).
E, para que não se alegue igno-
rância, será este publicado no
DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva
Castro, chefe do Expediente, o es-
crevi aos vinte e nove dias do mês
de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Ofi-
cial do Estado do Pará, em Belém,
29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE
ARAÚJO FILHO, Diretor. — (a)
MARIA DE LOURDES DA SILVA
CASTRO, Chefe do Expediente.
(G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8,
9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18,
20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28,
29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretá-
rio do Estado de Educação e
Cultura, notifico, pelo presente
edital, a senhora Valentina Pi-
nheiro da Silva, ocupante do car-
go de professora de 1a. entrância,
padrão A, do Quadro Único, re-
movida da escola do lugar Ama-
rai, para a de de Canindé, Muni-
cípio de Bragança, para, no prazo
de trinta (30) dias, a contar des-
ta data, assumir as funções de
seu cargo do qual está afastada
sem motivo, sob pena de não o
fazendo nem apresentando justi-
ficativa de força maior ou coação
ilegal, ser proposta sua demis-
são nos termos do art. 205, com-
binado com o art. 186, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953.

boteua para, no prazo de trinta
dias, para que não se alegue ig-
norância, lavrei o presente edital
para ser publicado no órgão Ofi-
cial do Estado, durante trinta (30)
dias.

Eu, Laura Batista de Lima,
Chefe de Expediente, o escrevi e
assinou.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de abril de ..
1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-
cretário. — (a.) Laura Batista de
Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 —
20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27
29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7

— 8 — 9 — 10 — 11 — 13 —
14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21
— 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretá-
rio de Estado de Educação e
Cultura, notifico pelo presente
edital, a senhora Raimunda Fe-
liciana da Silva, ocupante do car-
go de professora de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
com exercício na escola do lugar
Vista Alegre, município de Mara-
panim, para no prazo de trinta
(30) dias, a contar desta data, as-
sumir as funções de seu cargo do
qual está afastada sem motivo,
desde o início do ano letivo, sob
pena de não o fazendo nem apre-
sentando justificativa de força
maior ou coação ilegal, ser pro-
posta sua demissão nos termos do
art. 205, combinado com o art.
186, item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ig-
norância, lavrei o presente edital
para ser publicado no órgão Ofi-
cial do Estado, durante trinta (30)
dias.

Eu, Laura Batista de Lima,
Chefe de Expediente, o escrevi e
assinou.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de abril de ..
1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-
cretário. — (a.) Laura Batista de
Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 —
20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27
29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7
— 8 — 9 — 10 — 11 — 13 —
14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21
— 22 — 23 — 24/5/58).

De ordem do Senhor Secretá-
rio de Estado de Educação e
Cultura, notifico, pelo presente
edital, a senhora Dália Afonso
da Cunha, ocupante do cargo de
professora de 1a. entrância, pa-
drão A, removida "ex-officio", da
escola da Vila de Malauatá, mu-
nicipio de Igarapé-Miri, para a
escola do lugar Campelo, munici-
pio de Anhangá para, no prazo
de trinta (30) dias, a contar des-
ta data, assumir as funções de seu
cargo do qual está afastada sem
motivo, desde o início do ano le-
tivo, sob pena de não o fazendo
nem apresentando justificativa de
força maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão nos termos
do art. 205, combinado com o art.
186, item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ig-
norância, lavrei o presente edital
para ser publicado no órgão Ofi-
cial do Estado, durante trinta (30)
dias.

Eu, Laura Batista de Lima,
Chefe de Expediente, o escrevi e
assinou.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de abril de ..
1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Se-
cretário. — (a.) Laura Batista de
Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 —
20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27
29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7
— 8 — 9 — 10 — 11 — 13 —
14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21
— 22 — 23 — 24/5/58).

Notificação

De ordem do senhor Se-
cretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, notifico, pelo
presente edital, a sra. Eda
Fazi Pantoja, ocupante do
cargo de Professora de 1a.
entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, com exercício na

escola do lugar Ilha da Con-
ceição, Município de Cametá,
para, no prazo de trinta (30)
dias, a contar desta data, as-
sumir as funções do seu cargo
do qual se acha afastada sem
motivo, sob pena de não o
fazendo nem apresentando
justificativa de força maior
ou coação ilegal, ser proposta
sua demissão nos termos do
art. 205, combinado com o
art. 186, item II, da Lei n.
749 de 24 de dezembro de
1953.

E para que não se alegue
ignorância, lavrei o presente
edital para ser publicado no
órgão oficial do Estado, du-
rante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima,
Chefe do Expediente, o es-
crevi e assinou.

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 6 de
maio de 1958. — Visto: Dr.
Cunha Coimbra, secretário.
(a.) Laura Batista de Lima,
chefe do expediente.

(G. 13 — 14 — 15 — 17 — 18
20 — 21 — 22 — 23 — 24 —
25 — 26 — 27 — 28 — 29 —
30 — 31/5; 1 — 2 — 3 — 4 —
5 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 —
13 — 14 e 15/6/58)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 16 do Regulamento
a que se refere o Decreto n. ...
22.478, de 20 de Fevereiro de
1933, faço público que requereu
inscrição no Quadro dos Advo-
gados desta Secção da Ordem
dos Advogados do Brasil, o ba-
charel em Direito Orlando Ge-
raldo de Leão Guilhon, brasilei-
ro, casado, residente e domici-
liado nesta cidade, à avenida
Serzedelo Corrêa, n. 142.

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Secção do
Estado do Pará, em 22 de maio
de 1958. — (a.) José Achilles
Pires dos Santos Lima, 1.º Secre-
tário.

(T — 21.757 — 23, 24, 25, 27 e
28/5/58)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apre-
sentada no dia 9 de maio de ..
1958 e mandado arquivar por
despacho do Diretor na mesma
data contendo uma folha de nú-
mero 949 que vai por mim ru-
bricado com o apelido Gama
Azevedo de que faço uso. To-
mando na ordem de arquivamento
o número 305/958, a parte
pagou o competente selo na im-
portância de Cr\$ 21,50 em es-
tampilhas federais, devidamente
inutilizadas na 1.ª via. E, para
constar eu, João Maria da Gama
Azevedo, primeiro oficial, fiz a
presente nota.

Secretaria da Junta Comercial
do Pará em Belém, 9 de maio de
1958. — O Diretor, Oscar Faciola.

(T — 21.768 — 24/5/58)

UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comunico aos interessados que, de acordo com as resoluções do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, ficaram assim organizadas as bancas examinadoras para os concursos de Prótese Fixa, Prótese Móvel e Microbiologia, que terão início no dia 10 de junho do corrente ano:

Prótese Fixa e Prótese Móvel

Professor Dr. Ailton Gondim Lóssio (Universidade do Ceará)
Professor Dr. João Pinto de Campos (Universidade do Recife)
Professor Dr. Heitor Gemaque Alvaro (Prof. Aposentado).
Professor Dr. Aderson Bezerra Rodrigues Lopes.
Professor Dr. José Marcelino Cardoso Pingarilho.

Microbiologia

Professor Dr. Fernando Leite (Universidade do Ceará).
Professor Dr. Jutorib Lima (Universidade da Bahia).
Dr. Laurênio Teixeira da Costa (Diretor do Instituto de Patologia Evandro Chagas).
Professor Dr. Froylan Rodrigues Barata.
Professor Dr. Carlos Arnóbio Franco.

De acordo com o art. 228 do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, fica estabelecido o prazo de 10 dias, para que os candidatos possam apresentar as impugnações que tiverem.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 30 de abril de 1958.

Cláudio Barata Penalber — Secretário.

Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo — Diretor.
(Ext.—Dias 20, 24 e 29/5/58)

SOBRAL, IRMÃOS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, de Sobral, Irmãos S/A. (SISA) realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e oito, às dezessete horas, em sua sede social à Avenida Cipriano Santos números dois a dez, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de Sobral, Irmãos S/A., sob a presidência do Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, nos termos da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 17, 18 e 19 "A Fôlha do Norte", dias 16, 18 e 23 e "A Província do Pará", dias 16, 18 e 20 e assim redigida: "Sobral, Irmãos S/A. (SISA) — Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os snrs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 28 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/10. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos: a) Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1957; bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) O que ocorrer. — (a.) Sobral, Irmãos S/A. Acácio J. F. Sobral, Presidente". — O Dr. Presidente convocou os acionistas Snrs. Salustiano Vilar da Costa e Antonio Maria Souza Sobral para servirem como secretários, na forma estatutária. Passando a Assembléia a deliberar, uma vez que foi constatada, pelo livro de presença, a existência de número legal, pois compareceram dezessete acionistas com direito a cinquenta e dois mil seiscientos e trinta votos, foi determinado que o Se-

cretário Snr. Salustiano Vilar da Costa procedesse à leitura do relatório e demais atos pertinentes aos motivos da presente reunião. Antes dessa leitura o acionista Snr. Feliciano da Silva Santos solicitou a palavra para requerer a dispensa dessa leitura face à ampla publicidade que tiveram os documentos em apreço, o que foi submetido a votos e aprovado sem discrepância. Ainda com a palavra o mesmo acionista salientou que apesar das dificuldades ocorridas no exercício passado era de louvar-se a Diretoria pelo esforço desenvolvido na defesa dos interesses sociais, vencendo os problemas surgidos e podendo, com algum sacrifício, propor a distribuição de dividendo em uma percentagem de dez por cento (10%) a título de incentivo. Esses esforços devem ser destacados, por isso que a Diretoria por seu Presidente Sr. Acácio de Jesus Felício Sobral e demais componentes são o esteio e o baluarte da prosperidade desta Sociedade, devendo assim, serem aprovados o Relatório e todos os atos da Diretoria, na conformidade do parecer do Conselho Fiscal. Submetida a discussão não havia quem se manifestasse e colhidos os votos foi aprovada a proposição por expressiva unanimidade. A seguir o Dr. Presidente declarou que nos termos da convocação, ia passar à eleição do presidente da Assembléia Geral e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e para isso, suspendia a sessão por dez minutos para a confecção das chapas. Reaberta a sessão foram colhidos os votos e designados os acionistas Manoel Joaquim da Silva e Miguel Teixeira da Silva Nogueira para escrutinadores, sendo afinal apurado o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, Paulo de Araújo Bastos e

Fernando Teixeira da Costa; Suplentes: José de Castro Batista, Carlos Chady e Raimundo de Matos Lemos, sendo reeleito presidente da Assembléia Geral o Dr. Luiz de Carvalho Corrêa. Com a palavra o acionista Manoel Joaquim da Silva, propôs que se mantivessem os honorários do Conselho Fiscal, o que foi aprovado. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não houve quem se manifestasse, pelo que o Dr. Presidente, condescendeu-se com os presentes pela justiça e retidão de suas decisões, e harmonia com que apreciados os interesses sociais, agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou encerrada a sessão. E eu, Salustiano Vilar da Costa, para constar, lavrei a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo subscrita por mim e por todos os demais presentes. — (aa.) Salustiano Vilar da Costa, Dr. Luiz de Carvalho Corrêa, Acácio de Jesus Felício Sobral, José de Castro Batista, João da Costa Martins, Luiz Augusto Felício Sobral, Manoel Joaquim da Silva, Hilda Menezes dos Santos, Natalia Augusta Felício Sobral, João Marques dos Santos, America da Cruz Souza Sobral, Miguel Teixeira da Silva Nogueira, Feliciano da Silva Santos, José Joaquim Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Antonio Maria de Souza Sobral e Francisco Gastão Sobral.
Sobral Irmãos, S. A. — (a.) Acácio de Jesus Felício Sobral, Presidente.
(T — 21.822 — 24/5/58)

FAZENDAS UBERABA S/A

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de Fazendas Uberaba S/A, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da fazenda, no município de Soure, reuniram-se os acionistas de Fazendas Uberaba S/A em Assembléia Geral Ordinária. As dezessete horas, presentes os acionistas Delmar Alves Cavalcante, representando 7.200 ações, Heráclito de Almeida Cavalcante, 22.200 ações, Rosa Rodrigues Cavalcante, 270 ações, Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante, 210 ações, Maria de Almeida Cavalcante, 30 ações, Nair Cavalcante Teixeira, 30 ações, Antonio Carlos de Almeida Cavalcante, 30 ações, Arzuila de Almeida Cavalcante, 30 ações, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Heráclito de Almeida Cavalcante que teve como secretário o acionista Delmar Alves Cavalcante. Declarada aberta a sessão, o senhor secretário lê o edital de convocação publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL e "O Estado do Pará". Submetido à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1957, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, são aprovados por unanimidade. Em seguida a Assembléia Geral deliberou fixar em Cr\$ 10.000,00 mensais os vencimentos de cada Diretor e Cr\$ 100,00 de cada membro do Conselho Fiscal. Como nada mais houvesse a tratar

o senhor presidente suspende os trabalhos para a elaboração da presente ata. Reaberta a sessão é, pelo senhor secretário, lida a presente ata, que foi aprovada por unanimidade.

Soure, 30 de abril de 1958. — (aa.) Heráclito de Almeida Cavalcante, Delmar Alves Cavalcante, Rosa Rodrigues Cavalcante, Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante, Maria de Almeida Cavalcante, Nair Cavalcante Teixeira, Antonio Carlos de Almeida Cavalcante, Arzuila de Almeida Cavalcante.

Confere com o original. — (a.) Heráclito de Almeida Cavalcante.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

((Patrimônio Nacional))

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, P. N., avisa a quem interessar possa que a firma Henrique Rodrigues, estabelecida nesta praça à Av. Independência n. 31, com negócios de fotografias, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 278 do Rio de Janeiro, relativo a uma (1) caixa c/ chapas fotográficas, marca "Letteiro", embarcada por O. Tolipan & Soeiro, e consignada a firma Henrique Rodrigues, a qual foi transportada pelo vapor "Rio Jequitinhonha" vgm. 8-IDA, entrado neste porto em 18/2/58. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18 de Março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 5 de maio de 1958. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Patrimônio Nacional. — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agêntes.
(T — 21.751 — 22, 23 e 24/5/58)

L FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A. SÃO PAULO

Agência de Belém Estado do Pará

A V I S O

Notificamos a quem interessar possa que pela firma R. N. Teixeira & Cia. nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 103 relativo ao embarque de 1 (uma) caixa contendo essência industrial marca R. N. T. C. pesando 27 quilos, efetuado no porto do Rio de Janeiro por Sisak com desp. Ltda. consignado (s) R. N. Teixeira & Cia. pelo vapor São Paulo vgm 11/N aqui aportado em 23/2/58, tendo operado para o Armazem n. 4 dos SPNAP.

De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto lei n. 19.473 de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto Lei n. 19.754 de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco (5) dias, prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer a entrega do (s) referidos (s) volumes (s) a R. N. Teixeira & Cia.

Belém-Pará, 20 de maio de 1958. — Agência em Belém — Estado do Pará.

L. Figueiredo (Belém) S. A. — Armazens Gerais — Despachos — Representações. — (a) Adelbert R. de Santana Diretor

(T — 21.750 — 22, 23 e 24/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 109
Apelação Cível "ex-offício" da
Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados: — Manoel Paulino da Silva e Alba Maria da Silva.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I Sem prova segura de erro essencial, não é de se anular casamento regularmente contraído.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados Manoel Paulino da Silva e Alba Maria da Silva.

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação, julgando, em consequência, improcedente a ação de anulação de casamento, proposta sob a alegação do erro essencial, adotados o relatório retro e os fundamentos que se seguem:

I — O autor se casou com a ré no Município de Bonito, neste Estado no dia 12 de novembro de 1955 conforme prova com a certidão de fls. 3.

Alegando erro essencial por não ser sua mulher mais virgem, quando convolveu nupcias e ignorar o fato, propôs, o ora apelante, ação visando anular o casamento com fundamento no art. 219, inc. IV, do Cód. Civil.

O exame pericial, para constatar o defloramento, anteriormente ao casamento, não foi procedido, nem no prazo de 10 dias e nem posteriormente, no decorrer da ação. O autor limitou-se, na inicial, a pretestar por pericia, mas não requereu nem esta foi determinada "ex-offício".

A prova, por excelência, o exame pericial, não foi realizado e nem diligência, alguma houve, no prazo de 10 dias, após o casamento, nem no curso da ação.

A prova testemunhal, composta de dois depoimentos constantes de fls. 18 às 18-v., não convence, na realidade, que a ré não mais fôse virgem ao se casar com o autor e nem, seguramente, da sua ignorância desse fato.

Testemunhas que não dão a razão de sua ciência, da causa, da fonte de sua certeza, de seu conhecimento do fato que afirmam, não merecem fé, não bastando uma simples asserção, para credibilidade de seu depoimento, para convencer que dizem a verdade e não querem enganar a justiça, principalmente em casos como tratam os autos.

Além da falta de exame pericial, procedido em tempo, pois era possível uma vez que, casados no Município de Bonito e vindo "imediatamente" para Belém, nesta cidade, em repatrição própria, seria fácil a constatação do defloramento, — falha é a prova produzida quanto à ignorância, anteriormente, do alegado desvirginamento.

É incrível que somente o escarneo público, devido a notoriedade do fato, é que obrigasse, segundo

a inicial, o autor a propor a presente ação de anulação de casamento e que só, por essa notoriedade, é que lhe veio o conhecimento, para sua infelicidade, de que a nubente não era ao se casar, mais virgem, pois o fato, salvo explicações científicas quanto à conformação sexual de sua mulher seria de percepção ordinária e fácil ao comum dos homens.

Custas, segundo a lei.
Belém, 3 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 26 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 110
Recurso Penal da Capital
Recorrentes: — Jorge Borges de Lucena e sua mulher.
Recorrido: — Lourival Guimarães Assumpção.
Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — Para caracterizar o crime de difamação necessário se torna que um dos seus elementos constitutivos, o fato imputado, seja determinado, isto é, tenha aquela precisão que permita a prova do contrário e dê à imputação a aparência de verdade.

II — Menos grave que o delito de difamação ou de injúria exige apenas para sua configuração, não mais a imputação de fato determinado, mas a atribuição de qualidades ultrajantes e vícios ou a manifestação de um conceito ou pensamento que importe achincalhe, menospreço, insulto, viltra contra alguém.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que são partes como recorrentes, Jorge Borges de Lucena e sua mulher; e, recorrido, Lourival Guimarães Assumpção.

Os ora recorrentes, Jorge Borges de Lucena e sua mulher, apresentaram queixa crime contra o ora recorrido, Lourival Guimarães Assumpção, como incurso na sanção dos arts. 139 e 140 do Cód. Penal, por lhes ter este no dia 11 de dezembro de 1955, imputado fato ofensivo à reputação, ofendendo-lhes ainda a dignidade e o decôro, com termos altamente insultuosos.

Processada regularmente a queixa crime e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 22, atendendo à inexistência de fato criminoso a punir, julgou improcedente a inicial absolvendo o querelado, ora recorrido, da acusação que lhe foi imputada.

Inconformados os querelantes interpuzeram recurso em sentido estrito, processando-se porém o recurso, como apelação. Nesta Superior Instância, O Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer

de fls. 33, após afirmar que os fatos arguidos não constitui difamação nem calúnia, mas se incluem no conceito de injúria e que nos delitos desta natureza é de admitir-se a retratação, concluiu opinando pela extinção da punibilidade, sob o critério da prescrição, prevista no art. 108, item IV do Cód. Penal, eis que os fatos ocorreram há mais de dois anos e incidiram em prescrição de acordo com o item VI do art. 109 do Código citado, por ser a penalidade de crime de injúria de um a seis meses.

Dois são os delitos atribuídos ao recorrido, de difamação e de injúria. Com relação ao primeiro, os recorrentes se limitam a declarar que o recorrido lhes imputou fato ofensivo à reputação, sem concretizar nem determinar esse fato.

Ora, para caracterizar o crime de difamação, que na nossa legislação anterior ao Cód. Penal não constituía delito autônomo, mas simples modalidade de injúria, necessário se torna que um dos seus elementos constitutivos, o fato imputado seja determinado, isto é, tenha aquela precisão que permita a prova do contrário, que de 3 de setembro de 1954, (Rev. dade, como se expressa Altavilla (apud. Galdino Siqueira. Trat. do D. Pen. vol. III pág. 175).

Como ressaltou o Tribunal de Alcaldia de S. Paulo, em acórdão de 3 de setembro de 1954 (Rev. Forense vol. 160, pág. 368), a difamação está subordinada a condição de que o fato seja determinado e não impreciso, vago, deixando transparecer mais uma simples opinião pessoal do que efetivo ou pretensão conhecimento de algum episódio concreto.

No caso vertente, a determinação do fato imputado se fazia tanto mais necessária quanto os querelantes pretendem ver nele também ofensa à sua dignidade e decôro, ou seja, o crime de injúria.

Consistisse a imputação em fato certo, preciso, embora sem minudente individuação, como diz Galdino Siqueira (ob. cit. pág. 175) ou não individuação em suas circunstâncias, como se expressa Nelson Hungria (Com. Cód. Penal vol. VII, pág. 81), e ter-se-ia caracterizado a difamação, o que excluiria a acusação do crime de injúria, do qual aquela é em suma uma simples modalidade.

Pela maneira porém vaga, imprecisa, indeterminada, por que se referiram os querelantes à imputação difamatória não há de se cogitar do crime de difamação, mas de delito de injúria, em face dos epítetos e das palavras insultuosas que lhes dirigiu o recorrido.

Menos grave que o delito de difamação, o de injúria não exige para se configurar, a imputação de fato determinado ou concreto, mas tão somente a atribuição de qualidades ultrajantes e vícios ou a

manifestação por qualquer meio, de um conceito ou pensamento que importe achincalhe, menospreço, insulto, baldia, viltra contra outrem isto é a velha contumélia dos Romanos, dictum vel factum in alterius contemptum prolatum.

Ora, pelo depoimento das testemunhas, na inscrição do feito, constata-se que o recorrido, em verdade, usou para com os recorrentes, de expressões soezes, chulas e aviltantes, sem respeito a esse sentimento primário de decência que todo o homem deve ter para com outrem, ofensivas portanto à dignidade e ao decôro do insultado.

Com tal procedimento, inegável é que o recorrido incorreu na sanção do art. 140 do Cód. Penal, ou seja, crime de injúria, cuja penalidade máxima é de seis meses de detenção. Mas, tendo sido o crime praticado no dia 11 de dezembro de 1955, há mais portanto de dois anos, prescrito se tornou, em face do que dispõe o item VI do art. 109 do Cód. Penal. E pela ocorrência da prescrição, extinta está a punibilidade, "ex-vi" do item IV do art. 108 do Cód. citado. Pr estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida que julgou procedente a inicial, no que diz respeito ao delito de difamação, atendendo à inexistência de fato criminoso a punir e quanto ao de injúria, para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, de acordo com o item VI do art. 109 do Cód. Penal.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 111
Recurso Penal "ex-offício" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido: — Pedro de Alcântara Cardoso.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Tratando-se de concessão de liberdade provisória, fundada no art. 350, do Cód. de Processo Penal, não se toma conhecimento, por não ser caso de recurso "ex-offício" e não ter sido, regularmente, interposto recurso pelo Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Pedro de Alcântara Cardoso.

Acórdam, preliminar e unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em não tomar conhecimento, porquanto, narrando a hipótese sobre a concessão de liberdade provi-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

ação, fundada no art. 350, do Código de Processo Penal, não foi interposto recurso, regularmente, pelo Ministério Público e não é caso de recurso "ex-officio".

Custas, como de lei.
Belém, 3 de março de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 112

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — Tarcílio Ferreira Cardoso a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência por maioria de votos — sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto — em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, emquanto, do comparecimento do paciente à Polícia afim de prestar declarações em um inquérito. Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 113

"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante: — Maria da Silva Cabral.
Paciente: — João Ubaldo Mendonça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que o paciente está preso em virtude de flagrante, por crime inafiançável, como bem demonstrou, o Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, fazendo juntar as suas informações o competente auto de prisão: — Providencie a Secretaria para devolução dos autos do flagrante à repartição competente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 114

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — Raimundo Fernandes da Silva a seu favor.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que a demora na formação da culpa esta justificada, e o processo na sua fase de conclusão.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 5 de março de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de março de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de Maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Alfredo Rodrigues de Souza; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE ABRIL DE 1958

Juizado de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. WALTER FIGUEIREDO

Vistoria: rpte., Bernardo Nicolau Koury; rdo., M. Saldo Leão. — Designo para a vistoria o dia 9 do corrente, às 9 horas. Ciente as partes.

Ação de despejo: autora, Elisa Chermont Roffé; ré, Empresa de Navegação Solimões Comp. e Ind. Ltda. — Atendendo o que expõe a Escrivã do feito, chamô o processo à ordem, para mandar que se notifique a ré para contestar a ação no prazo legal, ou vir pagar a mora pelos meios legais.

Ação renovatória: autor, Manoel Santos Caldeira; ré, Clarinda Nascimento Paiva. — Designo para a pericia o dia 13 do corrente às 9 horas, ciente as partes.

Apelação: apte., M. Carvalho e Maria Miquelina Ventura; Apdo., os mesmos. — Defiro em parte o requerimento de fls. 140, para mandar que voltem estes autos ao contador a fim de ser feito o necessário desconto das quantias depositadas mensalmente em juízo relativo ao antigo preço de locação, conforme consta da certidão retro. Quanto o mais o cálculo está certo. O novo aluguel vigorará realmente a partir de janeiro de 1955.

Ação de despejo: autora, Doris Enlalia Chase; réu, Usina Igaronhon Limitada. — Dê-se visto a Rô, para especificar as provas que desejam produzir.

Ação cominatória: autor, Edgar da Gama Chermont; réu, Hernani Pinheiro Pereira, prestam os peritos indicados pelas partes as afirmações legais.

EXPEDIENTE DO DIA 5-5-58.
Juizado de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de Inventário; Conceição Dias da Silva; inventariado, José Joaquim de Bastos Lage. — Avaliação.

Arrolamento: requerente, Raimunda Leocadia dos Santos Cruz; requerido, Antonio Jacinto dos Santos. — Estando as partes de acordo, homologo o cálculo de folhas para que produza seus devidos e necessário efeito. Expeçam-se as guias para pagamento do imposto de transmissão "Causa mortis" e peçam-se as informações quanto ao de renda. — Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 1958

Juizado de Direito da 6.ª Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação Cominatória: autor, Osvaldo Danin dos Santos; réus, Orlando Jorge Rebelo Pereira e Joaze Alves Lessa. — Diga o exequente.

Ação executiva: exequente, Ramon Renau; executado, Silvio Zélio Rodrigues. — Defiro a expedição da carta precatória, sem suspeita da causa fixado em 30 dias do prazo sua devolução.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1958

Juizado de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Inventário: Invte., Zizilda Matos S. França; invdo., Galdino Inácio de Matos. — Proceda-se a partilha, em dia e hora designados pela escrivã.

Invte., Consuelo Fernandes Cerqueira; invd., João Carlos da C. C. Junior. — Selados e preparados.

Interdito proibitório: A., José Dantas Pereira; R., Jacira Nonato Gaspar. — Renovem-se as diligências para o dia 6 de junho, às 10 horas.

Executiva: Exeqte., Rodolfo Antunes Steiner; Exectd., Armando Marques Bezerra. —

Defiro o pedido de fls. 17, oficiando-se para os devidos fins.

Exeqte., Zaidan Salim Haber; exectd., Segismundo Brito.

Cumpra-se o Venerando Acórdão.

Ordinária: A., João Lobato Tavares; R., David Ferreira Lopes. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de junho, às 10 horas.

Desquite litigioso: A., José Oromes dos Anjos; R., Raimunda Fernandes Dias. — Renovem-se as diligências para o dia 10 de junho, às 10 horas.

Inventário: Invte., José Maria Spinelli; invdo., José Spinelli. — Nomeio curador aos ausentes o dr. Vasco Borborema, dando-se-lhe vista dos autos.

Despejo: A., Itala Mendes Farah; R., D. N. E. R. — Selados e preparados.

Reintegração de posse: A., Armando Rui Sêco Gemaque; R.,

Alfândega de Belém. — Volte com vista o dr. Procurador da República.

Reintegração de posse: A., Heli do Nascimento Rocha; R., Alfândega de Belém. — Dê-se vista o dr. Procurador da República.

Mandado de Segurança: Impte., Irineu Bentes Lobato; Imptda., Alfândega de Belém. — Dê-se vista ao dr. Procurador da República.

Reclamação Trabalhista: reclamante, Claudionor Cavalcante Lima; reclamd., I. A. P. I. — Renovem-se as diligências para o dia 11 de junho, às 15 horas.

Reclamante, Claudionor Cavalcante Lima; reclmdo., Inspectoria de Caça e Pesca. — Renovem-se as diligências para o dia 12 de junho, às 15 horas.

Reclamante, Ado. das Araujo Ferreira; SNAPP. — Julgu procedente a reclamação.

Investigação de Paternidade: A., Francisco Rodrigues da Silva; R., os herdeiros de José Rodrigues Ribeiro. — Julgu procedente a ação.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Laticínios Waldai Ltda, Goian-dira-Goiás, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 558/LV, no valor de duzentos e setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 278.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de maio de 1958.
Alinete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 21.770 — 24/5/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Domingos Alves Monteiro e a senhorinha Cleonice Dantas dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinas, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 364, filho de Francisca Dias Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, operária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, n. 364, filha de João Sabino Dantas e de dona Maria Albuquerque dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.763 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Pedro Rezende e a senhorinha Hilarina Soares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Timbiras, 455, filho de Sebastião Santana de Rezende e de dona Guilhermina Lopes Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 406, filha de Maria do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.764 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Francisco de Assis Bastos Lisboa e a senhorinha Esterlinda de Brito Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Curuçá, 596, filho de José Bastos Lisboa e de dona Christina Pereira Lisboa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, contábilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Municipalidade, 1.094, filha de Horacio de Figueiredo Moraes e de dona Esther de Brito Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.765 — 24 e 31/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Melquiades Pereira e a senhorinha Maria do Carmo Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 171, filho de Simplicio Melquiades Pereira e de dona Margarida Corrêa Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 90, filha de Gregorio dos Santos e de dona Alexandrina da Costa Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.766 — 24 e 31/5/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Macedo e dona Rosalina Monteiro dos Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 10. de dezembro, 94, filha de Maria Honórata de Macedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 10. de dezembro, 94, filha de Levina Monteiro dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.724 — 17 e 24/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cardoso e dona Josefa Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, s/n., filho de Maria Raimunda Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.720 — 17 e 24/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Camilo Dias da Silva e a senhorinha Conceição Fernandes Conde.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 641, filho de

Nicomedeas Domingos da Silva e de dona Lidia Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O. de Almeida, 93, filha de José Maria Fernandez Iglesias e de dona Benita Fernandez Conde.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.721 — 17 e 24/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Isaac Elias Israel e a senhorinha Messody Benjo Seruaya.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, domiciliado nesta cidade e residente à rua Padre Prudêncio, 368, filho de Elias Israel e de Sol Israel.

Ela é também solteira, natural do Pará, domiciliada nesta cidade e residente à rua Velga Cabral, 363, filha de Moyses Jacob Seruaya e de dona Miriam Benjo Seruaya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.722 — 17 e 24/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Brasiliano Mendes dos Santos e a senhorinha Elza Nazaré Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pariquis, 112, filho de Sabino Mendes dos Santos e de dona Jorgeta D' Oliveira Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariquis, 197, filha de João Dias Junior e de dona Zebina Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**

(T. — 21.723 — 17 e 24/5/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os

herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém pos-

sa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Luiza Dyer Barones, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — **DR. CUNHA COIMBRA**, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timbete, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — **DR. CUNHA COIMBRA**, Secretário.

(G. — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-officio, por ato de 23/10/57 do grupo escolar de Nova Timbete, para o grupo escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1958.

— (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

Visto: **DR. Cunha Coimbra**, Secretário.

(G. — Dias 18 20 21 22 23 24 25 27 28 29 30 31/5; 1 3 4 5 7 8 10 11 12 13 14 15 17 18 19 20, 21 e 22/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luzia Alves Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município, — Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras de forma triangular, limitando-se por um lado, com o lote de João Gomes Ferreira por outro lado com terras do Estado e fundos com terras de Feliscipio do Lago, estando estes lotes no Núcleo Iracema, medindo 250 metros de frente, por 300 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de maio de 1958.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 22/5, 8 e 18/6/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 24 DE MAIO DE 1958

NUM. 1.353

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 453

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 1.199-58,

Resolve conceder a Cristina Macedo Santos, auxiliar do cartório eleitoral da 28.ª Zona (Belém) e funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, lotada na Secretaria de Administração, noventa (90) dias de licença, de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 92, item I, combinado com o art. 102 da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 17 de maio de 1958. —
(a.) Ignacio de Souza Moita,
Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA (BELÉM) EDITAL N. 75

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim Deferindo os de: Manoel de Oliveira Barbosa, Terezinha de Jesus Dantas Ferreira, Frutuoso Lopes Rodrigues Mendes, Maria Helvia Pena Pinto, Francisco das Chagas Oliveira, Raimunda Barroso dos Santos, Almerindo Vinas, Pedro Garcia da Costa, Ivo Moura Seabra, Raimunda Nepomuceno Silva, Mauriza da Costa Oliveira, Roldão de Oliveira Cunha, Ana Maria da Silva Rocha, Moisés Damasceno do Nascimento, Edgar Furtado, Apolinario Gonçalves dos Reis, Luzia da Silva Rocha, Abdias Nogueira, Antonio Silva Leão, Maria Alice Silva Passos, Evandalo Barros Moreira, Maria Helena de Jesus Cota, Sandoval Amorim Bittencourt, Raimundo Martins da Silva, Bianor de Brito Reis, Zózimo Pacheco Pires, Lindalva Gaspar da Silva, Raimundo Justo Marinho, Guilherme Oliveira Baia, Raimunda Prestes Farias, Magno Gaspar da Silveira, Domingas Gonzaga de Oliveira, Izidoro Gomes Costa, Daniel Queiroz de Souza, Antonio Augusto Carvalho, Lauro Martins Moraes, Clotilde Silva dos Reis, Francisco Chagas Coutinho, Moisés Agostinho, Cidalina Teixeira da Silva, Argemiro Duarte dos Santos, Deleusa Freitas da Silva, Feliciano Maria da

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conceição, Raimunda Queiroz do Carmo Vieira, Maria da Conceição Silveira, João Agripino Pereira Lima, Raimundo Nascimento dos Santos, Domingos Botelho Trindade, Manoel Salustiano das Chagas, Giselda Santana Lima, Hosana Nobre de Menezes, Raimunda Mota Pessoa, Juarez Rodrigues da Silva, Silvério da Silva Costa, Benedita das Chagas Monteiro Melo, Francisco Franco de Sá, Barbara Elleres da Silva, Francisco Gomes Diniz, Carmencina Nascimento de Sá, Henrique de Souza Maia, Horácio Guedes de Moura, Arlindo Guedes de Moura, Arlindo da Silva Sarame, Pedro Fernandes de Lima, Maria Tereza Gama da Silva, Manoel de Oliveira Costa, Maria de Lourdes Fonseca Cardias, Nerino Gomes da Costa, Iracema Silva de Sena, Benedito Oliveira de Souza, Pedro Soares Gouveia, Wanor Chaves, Madalena da Luz Viana, José Pereira de Souza, Manoel Raimundo Bandeira, Zedeckias de Souza Moura, Hugo José Marques dos Santos, Sebastião Barboza da Silva, José Oliveira de Souza, Vanda Nazaré Correia de Queiroz, Euclides Antonio dos Santos, José Feliciano Monteiro de Azevedo, Antonio Crecêncio Marçal, Antonio Benedito Monteiro, Malvina Santana Carrera, Francisca de Almeida Souza, Francisco da Cruz Pinheiro, Mario Ferreira Oliveira, Sady Nunes Corrêa, Emilia da Silva Costa, Arthur Caetano Monteiro, Antonio Torres de Alfaia, Enedina Ferreira Natividade, Ernestina de Souza Santos, Manoel Gomes Pereira, Irene Rodrigues, Ofir de Souza Meireles, Erotides Pereira Marques, Oscarina Silva Barbosa, Lourival Antonio Alves da Cunha, Edith Brigida de Matos, Francisca Alves da Silva, Lino Pereira da Silva, Otávio Cardoso de Melo, Mancio Coelho Pinheiro, Gil Palheta Cardoso, Fábio Silvestre, Pedro Furtado dos Santos, Francisco Bento Padilha, Joaquim Alves Barros, Dalila dos Santos Castro, Eva Marques da Silva, Floriano Roberto Gonçalves Ferreira, Dalila Farias de Lima, Raimundo Nonato de Paiva, Guaraciaba Correia Bandeira, Nair da Silva Bandeira, Manoel Patricio Silva, Hilário dos Santos, Maria de Nazareth Ribeiro, João Batista

de Jesus, Lázaro Siqueira, Antioche Ferreira da Cunha, Osvaldo Siqueira, Esmeraldina da Costa Martins, Sebastião Ferreira Gonçalves, Sandoval Manito da Silva, Benedita Laranjeira de Almeida, Elvira Batista Dantas, Izenor Inácio de Abreu, Constancio de Sousa Pinheiro, Lucia Pureza Ribeiro, Ilma Nazaré dos Santos Freitas, Lauriana Sacramento, Andriño Pereira da Silva, Firmina Ferreira Dias, Olavo Nepomuceno de Souza, Waldemir Alcêstes Pires Gurjão, José Maria Vital, José Maria Borges Bittencourt, Pedro Figueiredo Moreira, Luiz Plotildes da Silva, Cristina Ferreira Monteiro, Otília Souza Cezar, Milton Lopes Galvão, Maria Ruth de Souza Moreira, Manoel Chaves Ribeiro, Iralde Leite Gouveia, Rosalina Almeida da Silva, Paulo Brasil dos Santos, Terezinha de Jesus Silva, Marivalda Teixeira Assunção, Zildo Carvalho de Oliveira, Raimundo Cardoso de Oliveira, João Freitas Lima, Raimundo Elói de Macêdo, Albino José Veiga Monteiro, João Santos Cunha, Nelson Tavares de Alcantara, Raimundo Rosa de Oliveira, Olavo Campos de Araújo, Paulo Duarte Monteiro, José de Souza Campos, Lauro de Souza Poltroniere, Joana Oliveira Lisboa, Francisco Abdoral Sampaio Lacerda, Julieta Soares de Oliveira, João José de Jesus, Maria dos Anjos da Silva, Nazaré Eduardo Ferreira, Maria Lucia Barros de Almeida, Zeneide da Silva Leite, Edgar Mendes de Almeida, Lindolfo Cardoso Gomes, Otília Teixeira de Oliveira, Maria da Silva Brasil, Edmundo da Costa Peres, Raimunda Coelho Penaterim, Zaqueu Matias de Miranda, Aristoteles Martins do Carmo, Ernesto Gomes da Silva, Izaura Araújo, Izabel Dias Araújo, Roberto Pereira da Silva, Benedita Fernandes Osório, Joana Sales Nunes, Sebastião Melo de Souza, João Damasceno Ferreira, Manuel Eudyr Ribeiro dos Santos, Firmino dos Santos Xavier, Raimundo Theodoro dos Santos, Jorge Nicolau Golobovante, Raimunda Amaral Carvalho, Antônio Nunes de Castro Andrade, Raimundo Monteiro Filho, Aristeu de Almeida Moraes Ferreira, Luiz Moraes da Silva, Sebastião Edison Mattos, Maria Bárbara Negrão, Judilita Marce-

lino de Souza, Francisco Lacerda Dourado, Osmar Nogueira Ponce de Leão, Raimundo Favacho, Benedito Alves Leite, Graziette Assis, Sebastião Geraldo Ferreira, Vicente José de Freitas, Raimundo Carlos Moreira dos Santos, Anizio Rigoberto Lopes, Raimundo Santana, Wilson de Almeida Cavalcante, Alice Monteiro Valente, Aurita da Silva Pantoja, Raimundo Orlando Carvalho, Alcides Moraes Amarante, Walquiria da Silva Campos, Raimunda Pessoa da Silva, Valtér Leopoldino Santos, Maria Alves dos Santos, Manoel Ferreira Lator, Raimunda Ribeiro dos Santos, Neusa Santos Cordovil, Juranir de Assis Veloso, Maria da Conceição Silva Barata, Maria José de Souza Miranda, Raimundo Rodrigues Bandeira, Dinair do Espírito Santo, Sebastião Azamor Rodrigues de Aguiar, Dalvis de Carvalho Alves, Jorge Stief, Norma Monaldo Corrêa, Remy Mattos Almeida Simões, Inês Pacheco Nascimento, Cláudia de Figueiredo Ferreira, Manoel Damasceno Castelo Branco, Agostinha Sousa Azevedo, Josefa Lisboa da Silva, João Modesto dos Santos, Rosali Margarida Magalhães, Dolores Magalhães Farias, Carlos José da Silva, Guilhermina Ribeiro da Silva, Astrogilda de Oliveira Araújo, Lauro Martins de Souza, Maria Bahia de Figueiredo, Elisa Modesto Ferreira, Leonilo Garcia e Souza, Feliciano Rodrigues Miranda, Maria Terezinha Pereira do Lago, Eulália dos Santos Cardoso, Luiz Elias Pinheiro, Manoel Domingas do Lago, Antonio Domingos de Oliveira, Aguinaldo de Lima Pinto, Waldemar Moraes Pereira, Maria Leão Ferreira, José Alves Rodrigues, Raimundo dos Santos, Marlene Leão Ferreira, Raimundo Cordeiro Barata, Carmen Ferreira Araújo, Ulisses Pereira de Castro, Rubem José de Oliveira, Pedro Fernandes de Oliveira, Doralice Soares de Souza, João Lopes Galvão, Raimundo Maciel de Souza, Ana dos Santos Teixeira, Moacir Luis Matos, Hermogenes Ferreira Monteiro, Raimundo Nonato da Silva, Maria Izabel Franklin, Maria de Lourdes Barbosa de Vilhena Carlos Alberto Reis Uchôa, Maria da Penha Silva Azevedo, Lourival Jovelino de Matos, Maria de Nazaré Lopes Lins, Flavio da Costa Bragança, João Batista Cardoso, Oscar Alves de Queiroz. Em diligência os de: Alcides Souza,

Brasília Sena dos Reis, Antonio Castro de Oliveira, Honorata Santa Silva, Juci Carreira Cardoso, Francisco Assis Lima, Gonçalves Silva de Oliveira, Raimunda Santana do Rosario, Corrêa, Eleonora Madalena Matos de Castro, Raimundo Gomes, Sebastião Freitas da Luz, Theodora Ribeiro Barros, Otavio Ferreira da Silva Lopes, Odorico da Costa Palheta, Manoel Figueiredo de Alcantara, Raimunda Moreira de Lima, Maria de Nazaré Santa Brígida Duarte, Terezinha de Jesus Raiol Silveira, José dos Santos Brandão, Almiro Moura Batista. Indeferindo os de: Antonio Alves Garcia, Manoel da Silva Gomes, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira, Maria Madalena de Souza, João Braz Sarmento, Nadir Albuquerque das Neves, Raimundo Xavier de Lima, José de Brito Maia, Zuleide Borborema Maia, Maria de Nazaré Ramos, Carlos de Souza Dantas, Alvaro Moura de Souza, Vicente de Paula Lopes Bacelar, Maria Rabelo, Dorotéia Andrade de Souza, Odete Oliveira da Silva, Eugenio Minineia dos Santos, Antonio Monteiro, Maria de Nazaré Oliveira Araújo, Manoel Trindade Livramento, Raimunda Melo dos Santos, Valdir Cordeiro da Conceição, João Pinheiro Furtado, Augusta Barata de Castilho, Maria Silva Marinho Vilar, Jacira Macedo Nascimento, Antonio Sebastião Leite Pantoja. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

JUIZADO DA 29.ª ZONA ELEITORAL

Edital com o prazo de 5 dias
Pedido de 2.ª Via
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Armando de Araújo Baena, brasileiro, nascido a 15 de setembro de 1935, natural de Belém, filho de João Alfredo Baena e de Severina de Araújo Baena, residente à Passagem Engelhard, 108, portador do título n. 3.788, Calistrado Alves de Matos, brasileiro, casado, advogado, filho de Antonio José de Matos, e de Francisca Alves de Matos, portador do título n. 900, residente à Av. 25 de Setembro, n. 21 e Elpidio do Espírito Santo, brasileiro, casado, nascido a 2 de setembro de 1912, filho de Emílio Inácio de Souza e de Maria de Nazaré, portador do título n. 2.425, residente à Passagem São Pedro, n. 6, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram a este Juiz a 2.ª via dos mesmos.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão eleitoral, o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral.

Inscrição deferidas

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juiz os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Alberto de O. Costa, Agostinho Fernandes da Silva, Antonio Martinho de Moraes, Antonio Pereira Lima, Amélia da Silva Oliveira, Arcelino de Belém Oliveira Alves, Antonio Brasil Cunha, Alzira, Francisca de Lima, Alcinda da Fonseca Barros, Agostinha Nascimento Almir Santos de Oliveira, Antonio Bernardo Ribeiro, Anizia Soares da Silva, Ana Lima da Graça, Bernardino C. Lobato, Bernardino F. d'Oliveira, Benedito Ribeiro Sacramento, Benedito Antonio dos Reis, Benedito P. Albuquerque, Benedito Pereira da Cruz, Celeste Soares M. da Silva, Benedita de A. Solano, Carlos de Benedita de A. Solano, Clemente dos Prazeres Conde, Eduardo C. de Miranda, Elza Nazaré Vitorino, Elvira Rodrigues Costa, Eurico Magno dos Santos, Elza Leal da Fonseca, Elisa Vidal Carriolano, Enilde Moraes de Farias, Edgar Honorato da Cunha, Francisca Moreira de Souza, Francisca M. Cavalcante, Francisco Rodrigues da Silva, Felix José Pereira Junior, Gilda da Silva Lima, Graciema Almeida, Honoraty da Costa Brito, Izabel Freitas de Alcantara, Izanelli Rodrigues Dantas, João Barbosa Pinheiro, José Gaia Sobrinho, José Maria P. do Lago, Joventina Nascimento, João dos Santos Moreira, Jesus Barroso Magno, José Feitosa Nuayed, Joel Fialho de Almeida, Lourival Aleixo, Lucimar Farias de Souza, Maria José B. de Souza, Maria de Nazaré Silva de Lima, Maria Celina de Lima, Maria Leonisa Câmara, Maria Odete da Silva, Maria Odaléa Aragão, Maria Conceição Freitas, Maria Moreira Lima, Maria Miranda dos Santos, Manoel de A. Martins, Maria Vitalina Marques, Marilda Luiza de Sena Guimarães, Maria Amélia Rezende, Maria Eloisa Monteiro Cavalcante, Maria das Dóres F. da Silva, Maria Madalena Nogueira, Maria Vaz Bentes, Miguel Costa de Souza, Maria de Lourdes da Silva Alves, Maria Eunice Farias Teixeira, Maria da Conceição Santos da Silva, Nilson de Souza Beirão, Otilia Farias, Oneide Fernandes Costa, Orlando Dias da Silva, Orlandina Alves dos Santos, Orlando de Melo Praga, Orvaldo de Andrade Brito, Pedro dos Reis Oliveira, Paulo F. Silva, Pedro Freitas, Palmira de Oliveira Gabriel, Raimundo dos Santos Moreira, Raimundo P. dos Santos, Raimundo Mercês, Raimundo Albuquerque Menezes, Raimunda de Souza Flores, Raimunda Castro, Rachel Lima e Silva Raimunda Pinto Barbosa, Raimundo da Silva Aquino, Raimundo Queiroz Filho, Raimundo de Souza Segundo, Raimunda Moraes Farias, Severino da Silva Souza, Walter Araújo da Silva, Ziza Canto da Costa. Deliberação para regularizarem suas inscrições: Antonio da Silva Nonato, Geny de Oliveira Gabriel, Hilda Dias Pereira, Flávio de Matos Corrêa, Manoel Santiago Costa, Maria Raimunda de A. Lima, Neia Fayal, Olgarina Leal Favacho. Inscrição: Maria de Espírito Santo dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura M. Lopes.

**Edital com o prazo de 10 dias
Transferência de domicílio eleitoral**

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Werberty Bernadino Aniceto, brasileiro, casado, 2.º Sargento do Exército, filho de Vicente Aniceto Sena e Dona Rita Apolinária Aniceto, portador do Título n. 4.430, for-

necido pela 250.ª Zona Eleitoral, de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, solicitou a transferência do seu título para esta 29.ª Zona Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11.º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de abril de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei e assino.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29.ª Zona Eleitoral.

Inscrições deferidas:

Faço saber, para o conhecimento de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juiz os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: Antonio Julião Castro, Antonio Varella dos Santos, Arimar de Andrade Pantoja, Américo dos Reis Siqueira, Antonio de Freitas Sampaio, Antonio Pereira de Moraes, Albertino Silveira da Silva, Ainei de Fernandes Pinto, Alberto Fernandes Oliveira, Alfredo Damasceno Gonçalves, Auzier Ramalho da Silva, Antonio Ramalho, Antonio Pereira Pinho, Belizarina da Costa Novais, Claudionor Alves Carriolano, Cleonice Mendes de Carvalho, Carlos Mendes Cardoso, Carlos Bizerril de Oliveira, Edores Carvalho de Aviz, Diniz Alberto Machado Medeiros, Ernestina Pinto de Quadros, Erotildes de Oliveira Maciel, Esmeraldo Rodrigues Lopes, Erinaldo Carvalho dos Reis, Francisco Bruno de Souza, Francisco Manoel da Silva, Flávio Ferreira de Almeida, Filomena Souza Silva, Flávio Pereira Lima, Francisco Diniz Rodrigues, Flora Maria de Jesus Dantas, Gilberto Oliveira Leão, Hemério de Lima Cavalcante, Huiira Oliveira Martins, Higinio Martins Bentes, Irene Moraes Sampaio, Izabel dos Santos Damasceno, Iolanda Vieira Bitencourt, Itajacy Nascimento Almeida, Irene Araújo Ribeiro, Yolanda Nascimento Gattes, João Brabo de Castro, Jaime Josino da Silva, João Rafael de Souza, Japhet Barbosa de Amorim, João Lopes do Nascimento, Judita Ferreira da Costa, João dos Santos, Jacira de Oliveira Lopes, Joana de Deus da Silva, Joana Marinho Gomes, José Maria dos Santos Lopes, José Raimundo de Oliveira, Lucivalda Botelho de Lima, Layse Barros Duarte, Liage Sampaio de Lima, Luiz da Costa Pinto, Lauro Paulino da Costa, Lilia Nunes Farias, Maria Barros Cavalcante, Miguel, Carreira da Silva, Manoel da Costa Pinto, Maria de Nazaré Souza Santos, Maria Minervina das Mercês, Maria Santos Alves, Maria de Lourdes Silva de Oliveira, Maria Santos da Silva, Maria de Nazaré Penedo Gonçalves, Maria Lima Nascimento, Miriam Conceição da Silva, Manoel Campos da Silva, Maria Izabel da Silva Ribeiro, Manoel Rodrigues Barata, Maria José Lima, Marilú G. de Andrade, Manoel Francisco Farias, Manoel Dias de Souza, Maria Cristina Moura, Maria da Providência C. dos Santos, Maria das Dores Coimbra, Maria Eliete Melo e Silva, Maria Helena Lopes das Neves, Nilo Ferreira da Costa, Nazareth Geraldina Cunha da Costa, Neuza Rodrigues de Freitas, Osmar Mesquita de Moura, Olindina da Silva Gama, Ozana da Silva, Oziel Rodrigues Carneiro, Otton Inácio dos Santos, Otacílio Farias Cativo, Rosalino Corrêa Mendes, Raimundo Xavier Rodrigues, Raimundo Canly S. Brito, Raimundo Neves dos Santos, Rai-

munda Santos Amorim, Raimunda Nascimento Almeida, Sebastiana Pereira de Moraes, Simpliciano Benedito da Costa, Tereza Borges de Almeida, Teodoro Burguém da Silva, Waldemar dos Reis Costa, Wilson N. Fernandes. Diligência para regularizarem suas inscrições: Antonio da Luz Fernandes, Clovis de Sena Mendes, Ester Costa Santos, Elizeu Gonçalves da Costa, Edith Nazaré Ferreira Chagas, Euridicia Menezes Rocha, Fernando Benigno Mendes de Lemos, Genival Mendes Pinheiro, Idalina Ataíde da Silva, João de Araújo Santos, José Rôsa de Oliveira, Joaquim da Gama Maciel Lenita de Sena Loureiro, Remédios, Maria de Nazareth Gois Barros, Maria Augusta d'Albuquerque Silva, Paulo da Silva Santos, Silvio Gulligert, Zeneide da Silva Cavalcante, Raimundo Ferreira da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnato de Moura M. Lopes.

EDITAL N. 76

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital, levo ao conhecimento de interessados, que Carlos Alberto Miller, portador do título n. 4.273, desta Zona, requereu Pedido de 2.ª via, em virtude de extravio do referido título. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este afixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevo. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

EDITAL N. 77

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que foi deferido o pedido de transferência, de José Xavier, brasileiro, casado, nascido a 27 de março de 1926, filho de Omar Xavier e Maria Freire Xavier, portador do título eleitoral n. 847, expedido em 31 de dezembro de 1956, pela 4.ª Zona Eleitoral, — Natal — Estado do Rio Grande do Norte. O requerente, é militar, capitão aviador, e reside a Base Aérea de Belém, T-33, apt. 3, nesta capital. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias de maio de mil novecentos e cinquenta e oito. (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a) Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).